

tambem no Art. 14, donde expressamente determina que
os Artigos de producao ou industria nacional, uma
vez exportados para Paizes Estrangeiros podem a na-
cionalis. e no caso de voltarem sao reputados nas
Affs. como Artigos estrangeiros, não só, por que, alias,
as mercadorias nacionais ficaram em piores cir-
cunstancias que as estrangeiras, mas e muito
principalmente por que segundo e doutrina cor-
rente e expresso no Art. 1.º do Dec. de 20 de Abril
de 1832, e no Art. 12 do Dec. de 3 de Janeiro de
1834 as mercadorias estrangeiras, depois de pagos
os direitos de consumo ficam nacionalisados
para todos os effeitos.

Estas razoes dispensam quaesquer outras, entretan-
to sempre acrescentarei que, ainda quando não
houvesse Lei, ou não fosse tão clara e expressa
o resultado sempre devia ser o mesmo, 1.º por
que o deferimento da peticão dos Suppl. in-
troduziria uma pratica que abriria facilmente a
porta ao contrabando, diminuiria a importação,
e prejudicaria o rendimento das Affs.; e 2.º por
que, não se tendo tomado, nem podendo tomar
precaucões algumas para evitar que as sobre-
ditas fazendas reexportadas se não trocassem por ou-
tras, ainda que da mesma qualid., em Ingla-
terra, e impossivel verificar hoje a sua identi-
dade com as que se pretendem importar.

N.º 4.º. Off. Procuradoria G.ª da Fazenda 22 de De-
zembro de 1847. Off. do Sr. Ministro e Sec. de
Estado dos Neg.ª da Fazenda — Simas.

Indemnisação ao Banco da somma de
40.000 \$000 R. para restituir aos depositantes

as sommas que os Rebeldes tiraram da
Caixa Filial do Porto, deve-a o governo?
Representação da Direcção do Banco
de Portugal. Off. de 27 de Agosto 1847. 1.^a S.^a

31 Dezembro.

M.^{re} S.^{re} M.^{re} A Representação inclusa, em que
a Direcção do Banco de Portugal, para pagar aos
Deposитantes da Caixa Filial do mesmo Banco
na Cid. do Porto, pede ao S. Mag.^o as providencias ne-
cessarias para esta Caixa ser quanto antes habili-
tada com 40.000,000 \$ em Notas do Banco de L.^a,
que a Junta Rebelde d'aquella Cid. extorquiu violenta-
mente da mesma Caixa, como já levou ao co-
nhecimento da mesma Augusta Senhora em Re-
presentação de 18 de Dezembro do anno passado; ca-
rue de todo o fundamento, e não pode ser attendi-
da, por que, ainda que estivesse plenamente pro-
vada a allegada violenta extorção a referida Caixa
fui esta a razão por que não requirio esta Repre-
sentação Documentos comprovativos que se chi-
sam acompanhada) não ha Lei nem razão al-
guma que obrigue o governo a indemnisação de
similhanter prejuizo. Se pode ser obrigado a repa-
rar o damno quem o comou, ou para elle con-
correu, ou a elle por algum modo se obrigou, e
em nenhum d'estes casos está o governo para com
aquelle que a Supp.^a diz ter soffrido. Nenhum
governo é obrigado a pagar os prejuizos causados por
seus inimigos: a protecção, que deve a seus subdi-
tos não chega, nem pode por modo algum che-
gar a indemnisar alguns d'elles a que outros can-
são prejuizos, pagando-lhe as garantias que estes

foram tirados violentamente. Porá isto é que são as Lis,
e os Tribunaes. Se fosse possível addimittir-se o
contrario, seguir-se-hia até o absurdo de ser obrigado
a indemnisar os prejuizos resultantes de roubos, e en-
tros malfícios. Em casos extraordinarios, quando
o interesse publico faz calar a accão da Justica,
se o Poder Legislativo pode prover de remedio. N.
Jo. al. Ex. Procurador Geral da Fazenda 31 de De-
zembro de 1847. M. do M. Ministro Secretario
d'Estado dos Neg.^{os} da Fazenda. Lima.

Ministério da Fazenda. Director de Doula-
gem. Dize-se a embarcação que vindo arribada
por força maior, vende a sua carga avariada,
e salta em lastro. Requerimento de Biaggio
Dabierich, Capitão do Brigue Austriaco =
Mathilde = Off. de 21. 9. 1847. 1.º Perito =

31 Dezembro.

M. do M. M. - Pelo documento que acompanha o
incluso requerimento de Biaggio Dabierich, Capi-
tão do Brigue Austriaco = Mathilde =, está provado
que este Brigue viera ao porto desta Cid. em
consequencia da arribada forçada, e que o Supp.
foi authorisado pelo competente Juri do Tribunal
Commercial desta Cid. a vender o seu carregam.
para beneficio dos interessados, em hasta publi-
ca, em rasão do mytho, parte do mesmo carre-
gamento, se achar em total ruina, ou em estado de não
poder seguir a viagem projectada, e o trigo poder servir p.
consumo pelo beneficio que recebera. Manifesto
é por tanto que nem a arribada foi voluntaria,